

GRUPO CASAS BAHIA S.A.
CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90
Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3^a (TERCEIRA) SÉRIE DA 10^a (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2^a (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A. CONVOCADA PARA DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Administração do Grupo Casas Bahia S.A. (“Emissora”) propõe aos debenturistas da 3^a (terceira) série que as seguintes matérias sejam deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas da 3^a (terceira) série da 10^a (décima) emissão de debêntures a ser realizada, em primeira convocação, na data de 17 de dezembro de 2025, às 16: 00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma *Ten Meetings*, com *link* de acesso <https://assembleia.ten.com.br/837819187> (“AGD”):

- (a) a autorização para a alteração da Cláusula 6.6.3 da Escritura de Emissão para alterar o prazo de vigência e a Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série;**

Fazendo referência ao item (a) da Ordem do Dia prevista no Edital de Convocação da AGD, a administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem a alteração do prazo de vigência e a Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série, de forma que a nova Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série passe a ser 28 de novembro de 2050 e, consequentemente, a redação da Cláusula 6.6.3 passe a vigorar da seguinte forma (“Alteração do Vencimento da 3^a Série”):

“6.6.3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 3^a Série terão prazo de vigência de 312 (trezentos e doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2050 (“Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1^a Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da 2^a Série, as “Datas de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão.”

- (b) a autorização para a alteração das Cláusulas 6.11.3 e 6.11.4 da Escritura de Emissão para alterar a Remuneração da 3^a Série;**

Fazendo referência ao item (b) da Ordem do Dia prevista no Edital de Convocação da AGD, a administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem a alteração da Remuneração da 3^a Série, de forma que as redações das Cláusulas 6.11.3 e 6.11.4 passem a vigorar da seguinte forma (“Alteração da Remuneração da 3^a Série”):

“6.11.3. Remuneração da 3^a Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3^a Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“Remuneração da 3^a Série” e, quando em conjunto com a Remuneração da 1^a Série e com a Remuneração da 2^a Série, a “Remuneração”).”

“6.11.4. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

Spread = (iii) 0,0000 para as Debêntures da 3^a Série, (...)"

- (c) a alteração da Cláusula 6.12.1(iii) da Escritura de Emissão para alterar a Data de Pagamento da Remuneração da 3^a Série;**

Fazendo referência ao item (c) da Ordem do Dia prevista no Edital de Convocação da AGD, a administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem a alteração da Data de Pagamento da Remuneração da 3^a Série, de forma que as redações da Cláusula 6.12.1(iii) passem a vigorar da seguinte forma (“Alteração da Data de Pagamento da 3^a Série”):

“6.12.1(…)

*(iii) Em relação às Debêntures da 3^a Série, observado o disposto na Cláusula 6.12.3 abaixo, as Debêntures da 3^a Série serão pagas na Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da 3^a Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da 1^a Série e a Data de Pagamento da Remuneração da 2^a Série, cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).”.*

(d) a alteração da Cláusula 6.13.3 da Escritura de Emissão para alterar a forma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3^a Série;

Fazendo referência ao item (d) da Ordem do Dia prevista no Edital de Convocação da AGD, a administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem a alteração da forma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3^a Série, de forma que a redação da Cláusula 6.13.3 passe a vigorar da seguinte forma (“Alteração na Amortização da 3^a Série”):

“6.13.3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3^a Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento da 3^a Série, ou seja, em 28 de novembro de 2050.”

(e) caso as matérias acima sejam aprovadas, autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, sem limitação à celebração do aditamento à Escritura de Emissão que formalizará a alteração do prazo de vigência e da Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série, a alteração da Data de Pagamento da Remuneração da 3^a Série e a alteração da forma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3^a Série.

Fazendo referência ao item (e) da Ordem do Dia prevista no Edital de Convocação da AGD, a administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem a autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora por meio de seu canal de relacionamento com investidores (ri.grupocasasbahia.com.br; ou e-mail ri@casasbahia.com.br), com cópia ao Agente

Fiduciário, por meio do e-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

A AGD será realizada por meio da plataforma digital *Ten Meetings*, que possibilitará a participação e voto dos Debenturistas da 3ª Série por meio digital. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora de forma a garantir a autenticidade das comunicações. Os participantes deverão manter suas câmeras ligadas.

Para participarem da AGD, os Debenturistas da 3ª Série deverão acessar o *link* <https://assembleia.ten.com.br/837819187> e enviar as informações e documentos a seguir, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, ou seja, até 15 de dezembro de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma, nos termos do art. 72º, §1º da Resolução CVM 81, os seguintes documentos:

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na AGD;
- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da AGD, contendo seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;
- (iii) os seguintes documentos:
 - a. ***quando pessoa física***: documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - b. ***quando pessoa jurídica***: cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal;
 - c. ***veículo de investimento***: versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e
 - d. ***quando for representado por procuração***: o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “d” acima deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas da 3ª Série para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuraçao deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano contado da data da AGD, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

Em qualquer caso, deverá ser apresentada cópia do extrato emitido pelo Escriturador ou do extrato expedido em nome do debenturista pela B3, para as Debêntures da 3ª Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sem prejuízo de nova confirmação, na data de realização da AGD, da efetiva titularidade e quantidade de Debêntures da 3ª Série detidas por cada debenturista.

InSTRUÇÃO DE VOTO

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, o debenturista poderá exercer seu direito de voto, de forma prévia, por meio de instrução de voto à distância, sem rasuras, por meio do preenchimento da Instrução de Voto à Distância, conforme orientações a seguir (“Instrução de Voto”):

- (i) Acessando o link <https://assembleia.ten.com.br/837819187> e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na plataforma digital, na seção de “Instrução de Voto”, bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na AGD, em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD; ou
- (ii) Acessando o modelo disponibilizado na mesma data da publicação do Edital de Convocação, pela Emissora, em seu website de Relações com

Investidores (ri.grupocasasbahia.com.br) para, posteriormente, acessar o endereço da plataforma digital <https://assembleia.ten.com.br/837819187>, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na AGD, incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e o correspondente voto seja contabilizado no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) Todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;
- (ii) O voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Votos rasuradas;
- (iii) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(es) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv) A entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto à distância pela Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto;
- (ii) Documentos de identificação e representação:
 - a. **quando pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - b. **quando pessoa jurídica:** cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do debenturista e documento de identidade

- válido com foto de representante legal;
- c. **veículo de investimento:** versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e
 - d. **quando for representado por procuração:** o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item “d” acima deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas da 3ª Série para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano contado da data da AGD, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

Em qualquer caso, deverá ser apresentada cópia do extrato emitido pelo Escriturador ou do extrato expedido em nome do debenturista pela B3, para as Debêntures da 3ª Série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, sem prejuízo de nova confirmação, na data de realização da AGD, da efetiva titularidade e quantidade de Debêntures da 3ª Série detidas por cada debenturista.

Caso o debenturista participe da AGD por meio da plataforma digital, depois de ter enviado Instrução de Voto à Distância, poderá exercer seu voto diretamente na AGD e terá sua Instrução de Voto à Distância desconsiderada.

Visando à segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas

da 3ª Série que tenham se credenciado no prazo previsto nesta Proposta da Administração. De outra forma, a Emissora não poderá garantir a participação dos Debenturistas da 3ª Série. Ressalvado o disposto acima, o debenturista ou seu representante legal, munidos dos documentos exigidos, poderão participar da AGD, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas da 3ª Série venham a enfrentar, bem como por outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo debenturista).

Os termos iniciados por letra maiúscula, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhe foi atribuído na Escritura de Emissão, ou em seus documentos correlatos, conforme aplicável.

A presente Proposta da Administração poderá ser complementada e/ou alterada pela administração da Emissora a qualquer tempo antes da AGD, caso necessário.

Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora por meio de seu canal de relacionamento com investidores (ri.grupocasasbahia.com.br; ou e-mail ri@grupocasasbahia.com.br), com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do e-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

A administração da Emissora submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos Debenturistas que se reunirão em AGD.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

Elcio Mitsuhiro Ito
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores